



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024 PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a execução da terceira etapa da construção da praça no terreno pertencente a Câmara Municipal de Careacçu, conforme planilha orçamentária elaborada pela arquiteta responsável Raquel Gazola Rennó Paiva, CAU: A38717-7, contemplando a construção de um deck de madeira planejado, conforme planilha, cronograma e memorial descritivo, constantes nos Anexos deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO: Dia 06/12/2024 às 11h01.
O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data fixada para abertura das Propostas de Preço.

HORÁRIO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO: Dia 06/12/2024 das 10h30 às 11h.
O credenciamento deverá ser realizado no Prédio da Câmara Municipal de Careacçu, sito à Av. Fernão Dias, n.º 1500, Centro, Careacçu-MG, CEP:37.582-000.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 06/12/2024 às 11h01.
Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PARA CONSULTAS AO EDITAL, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:
Site: www.careacu.mg.leg.br, *e-mail:* licitacao@careacu.mg.leg.br ou pelo telefone: (35) 3452-1212.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACÇU**, situada à Av. Fernão Dias, n.º 1500, Centro, Careacçu-MG, CEP: 37582-000, CNPJ 19.036.474/0001-11, torna público, para conhecimento dos interessados em geral, que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2024**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a execução do objeto abaixo descrito e relacionado nos Anexos deste Edital. A Licitação será regida em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Careacçu, conforme designado pela Portaria competente.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a execução da terceira etapa da construção da praça no terreno pertencente a Câmara Municipal de Careacçu, conforme planilha orçamentária elaborada pela arquiteta responsável Raquel Gazola Rennó Paiva, CAU: A38717-7, contemplando a construção de um deck de madeira planejado, conforme planilha, cronograma e memorial descritivo, constantes nos Anexos deste Edital.

A contratação de serviços de obras e engenharia por meio da modalidade pregão encontra respaldo na nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021, com base no Parágrafo Único do art. 29¹.

JUSTIFICATIVA DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

Como se sabe, a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, **todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial**, de forma a permitir, entre outras peculiaridades, que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo, da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de produtos ou serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução.

Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, a facilidade na negociação de preços, verificando as condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive, apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não se sustentem, causando morosidade e embaraços no certame, o que

¹ Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do **caput** do art. 6º desta Lei.

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;



nesta situação frustraria todo um evento, além do que, o Pregão ainda que na modalidade presencial, cumpre as disposições legais e princípios, dentre as quais, da publicidade, além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial, fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que existem inúmeras empresas na região, atuantes no ramo objeto deste certame.

Outra justificativa para a escolha do pregão presencial em detrimento do eletrônico é o fato de que o órgão licitante possui os recursos virtuais para a realização deste, mas o mercado local não, ou, os que os possuem, não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame.

Ademais, há de considerar ainda as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, os quais sejam: sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar a elevada troca de dados entre licitantes e a administração pública; natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja localizada fora do Município de Careacú e adjacências, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública municipal.

Nesse sentido, destaca-se os ensinamentos do professor Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Sempre que o objeto requerer intervenção mais ativa do pregoeiro para a motivação da disputa e a obtenção da proposta, mais vantajosa e, quando o possível fornecedor, em face das condições necessárias a consecução do objeto, estiver contido numa região geográfica específica, o uso do pregão eletrônico não ampliará a disputa, ao contrário, pode resultar inclusive na perda da competitividade."

A Lei 14.133 estabelece preferencialmente o pregão eletrônico, e não a sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade do pregão presencial.

Dessa forma a opção por sua forma presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando prejuízos a Administração, eis a motivação da inviabilidade da utilização do pregão de forma eletrônica.



Por fim, justifica-se a realização do pregão, na forma presencial, tendo em vista que o município de Careacú está enquadrado no Art. 176, da Lei 14.133/2021².

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, no Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACÚ**, situada à Av. Fernão Dias, n.º 1500, Centro, Careacú-MG.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Careacú e integrantes da Equipe de Apoio, conforme designado pela Portaria competente.

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente e dos exercícios seguintes, caso necessário.

2.2. Posterior a homologação do presente certame, será firmado contrato para a execução do objeto licitado.

III - OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a execução da terceira etapa da construção da praça no terreno pertencente a Câmara Municipal de Careacú, conforme planilha orçamentária elaborada pela arquiteta responsável Raquel Gazola Rennó Paiva, CAU: A38717-7, contemplando a construção de um deck de madeira planejado, conforme plantas, planilha e memorial descritivos, constantes nos Anexos deste Edital.

3.2. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Planilha Orçamentária
- Anexo II e III – Plantas
- Anexo IV – Proposta Comercial
- Anexo V – Declaração de Empregador Pessoa Jurídica
- Anexo VI – Declaração de Não Ocorrência de Fato Impeditivo
- Anexo VII – Carta de Credenciamento/Procuração
- Anexo VIII – Declaração de Microempresa – ME ou Empresa Pequeno Porte – EPP

² Art.176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.



- Anexo IX – Declaração Quanto à Restrição em Documentos de Regularidade Fiscal
- Anexo X – Minuta Contratual
- Anexo XI – Declarações Conjuntas
- Anexo XII – Declaração de Não Realização da Visita Técnica
- Anexo XIII – Carta de Apresentação Para a Visita Técnica
- Anexo XIV – Atestado de Visita Técnica
- Anexo XV – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo XVI – Termo de Referência

IV - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1. Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida na sede da Câmara Municipal de Careacçu, situada à Av. Fernão Dias, n.º 1500, Centro, Careacçu-MG, CEP: 37582-000, no horário de 09h às 12h e das 13h às 16h, e também pelo site oficial, www.careacu.mg.leg.br.

4.1.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo licitatório nas publicações da Diário Oficial do Estado de Minas Gerais DOEMG e no site www.careacu.mg.leg.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser feitos, exclusivamente, através do endereço eletrônico licitacao@careacu.mg.leg.br.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, conforme ITEM VIII - CREDENCIAMENTO.

5.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

5.2.2. Em consórcio;

5.2.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.2.4. Empresas cujas atividades não sejam pertinentes com o objeto desta licitação;

5.2.5. A comprovação será realizada através de análise do contrato social, ou outro documento oficial, na fase de Credenciamento.



5.3. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.4. Será permitida a participação via postal (correios/transportadora), devendo ser encaminhados envelopes devidamente fechados e rubricados nos fechos, observando todo o contido nos itens VI, VII, X e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, recebidos para protocolo na recepção a Câmara Municipal de Careacú a data e horário acima previstos.

5.5. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" ou "Grupo de Empresas" no Pregão Presencial em tela.

VI - DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

6.1. O valor estimado pela arquiteta Raquel Gazola Rennó Paiva, CAU: A38717-7, responsável pelo acompanhamento do projeto básico e elaboração da planilha orçamentária, para efeito desta licitação, está orçado em **R\$ 54.574,14 (cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos)**.

VII - DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. É facultativa a realização da visita técnica no local da obra da Câmara.

7.2. A visita técnica objetiva o conhecimento ao ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

7.3. A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico – Engenheiro Civil, Arquiteto ou outro profissional com vínculo com a empresa – juntamente com a Carta de Apresentação Para a Visita Técnica, conforme modelo constante no ANEXO XIII, assinada pelo responsável legal e documento comprobatório de vínculo com a empresa licitante.

7.4. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, podendo esta ser agendada através do telefone (35) 3452-1212. Para acompanhamento da visita, será designado um representante da Câmara Municipal.



7.5. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser anexado juntamente com os documentos de Habilitação, conforme modelo constante no ANEXO XIV.

7.6. As proponentes que decidirem em não realizar a visita técnica, deverão anexar a declaração de não realização de visita técnica, conforme Anexo XII, juntamente com a documentação de habilitação.

7.7. A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da reforma/obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

VIII - CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento realizar-se-á na sede da Câmara Municipal de Careacú no **dia 06/12/2024 entre 10h30 e 11h.**

8.1.1. O horário acima descrito refere-se ao efetivo protocolo da documentação. Assim, evidente que, para análise dos referidos documentos para credenciamento o prazo acima poderá se estender.

8.2. O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, o qual deverá apresentar fora dos envelopes:

8.2.1. Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular, **ambos com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, conforme o caso. (Anexo VII);

8.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

8.2.4. Documento de identidade com foto;

8.2.5. Declaração da não ocorrência de fato impeditivo (Anexo VI);

8.2.6. Declaração de Enquadramento na LC 147/2014 para Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (Anexo VIII);

8.2.7. Declaração para Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, quanto à restrição em Documentação de Regularidade Fiscal (Anexo IX). **Somente será necessário caso haja algum documento de regularidade fiscal vencido.**



8.3. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.3.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

8.4. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos para credenciamento em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.

8.4.1. O pregoeiro, na análise da documentação para credenciamento, poderá desconsiderar evidentes falhas materiais que não afetem o seu conteúdo e prontamente sanáveis.

8.5. As empresas que enviarem a documentação para participação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2024, via postal (correios/transportadora), mesmo não havendo representante presente no certame, deverão observar e apresentar para credenciamento, fora dos envelopes de proposta comercial e habilitação, todo o contido neste Título VIII – CREDENCIAMENTO, sendo dispensável apenas o exigido no item 8.2.4 – “documento de identidade com foto”.

IX - PROPOSTA COMERCIAL

Envelope N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL - Deverá ser entregue hermeticamente fechado, inviolado e conter na parte externa do envelope, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU-MG
ENVELOPE N.º 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2024**

**RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:**

9.1. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

9.1.1. Estar impressa por processo eletrônico, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;



9.1.2. Razão social do licitante, número de inscrição no CNPJ, telefone comercial para contato, e-mail, bem como todos os dados bancários disponíveis para receber os seus créditos;

9.1.3. Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;

9.1.4. Preço unitário, por lote/modalidade de serviço e total, com no máximo duas casas decimais, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

9.1.5. Prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

9.1.6. Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, inclusive trabalhistas, de transporte e de execução, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

9.1.7. Prazo para início da execução das obras, não poderá exceder 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Início emitido pela Presidência da Câmara Municipal de Careacçu.

9.2. O preço deverá ser cotado considerando a execução do objeto deste certame, de forma parcelada ou total, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, à critério da Câmara Municipal de Careacçu.

9.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.6. A proposta de preços poderá ser apresentada conforme especificação e Modelo de Planilha para Proposta Comercial do Anexo IV - ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.



9.7. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

10.1. Na data e hora estabelecidas neste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando ao pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

10.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar previamente credenciados para participar da etapa de lances.

10.2.1. Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **menor preço global**.

10.2.2. Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superior àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta.

10.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no título XIX deste edital.

10.4. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 serão observados o seguinte:

10.4.1. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pela Lei Complementar n.º 123/2006;

10.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

10.4.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



10.4.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no subitem 10.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

10.4.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.4.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5. Encerrada a etapa competitiva as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço global.

10.5.1. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito;

10.5.2. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão;

10.5.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

10.5.3.1. O pregoeiro após o julgamento, determinará ao licitante vencedor reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora³.

10.5.4. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste edital.

10.6. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

10.7. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

³ § 5º do art. 56 da Lei 14.133/2021



10.8. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

10.10. A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.11. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.12. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes das licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibido às licitantes na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

XI - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

11.2. Será desclassificada a proposta que:

11.2.1. Contiver vícios insanáveis;

11.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

11.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

11.2.6. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada;



11.2.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

11.2.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.2.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.2.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

11.2.11. A empresa consagrada em um primeiro momento que não apresentar a proposta realinhada, juntamente com as planilhas solicitadas (Planilha orçamentaria, BDI, Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária de Custos Unitários), também realinhadas dentro do prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, será desclassificada;

11.2.12. Nos termos do § 5º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta mesma Lei e este Edital.

11.3. Para efeito de julgamento serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

11.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas materiais ou formais que não afetem o seu conteúdo e prontamente sanáveis.

11.6. Às empresas enquadradas como ME ou EPP, que tiverem apresentados os documentos que lhes garantam os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e que estiverem sediadas local ou regionalmente, terão garantida a prioridade de contratação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido⁴.

⁴ Art. 48, § 3º Lei Complementar n.º 123/2006



11.6.1. Consideram-se empresa sediadas local, aquelas cuja sede estiver no Município de Careacú e sediadas regionalmente àquelas sediadas numa distância percorrida de até 50 (cinquenta) quilômetros de Careacú.

11.6.2. O benefício ora estabelecido visa gerar mais renda e emprego, local e/ou regionalmente, considerando o fato de que os impostos gerados pela empresa contratada reverterão na circunscrição onde encontra-se fixada, aquecendo a economia local e/ou regionalmente.

XII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Envelope N.º 02 – HABILITAÇÃO - deverá ser entregue hermeticamente fechado, inviolado e conter na parte externa do envelope, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU-MG ENVELOPE N.º 2 - "DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO" PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024 PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2024</p> <p>RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO:</p> |
|---|

Dentro do envelope o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, preferencialmente na ordem solicitada.

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Cédula de Identidade e CPF no caso de empresa individual;

12.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, alterações caso houver; devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

12.1.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

12.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



12.1.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Caso os itens acima já tenham sido apresentados no credenciamento, estarão dispensados de sua reapresentação.

12.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

12.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

12.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

12.2.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.6. Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.3.2. Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3.2.1. No caso de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, poderá ser apresentada Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, referente aos dois últimos exercícios sociais já exigíveis;



12.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura⁵.

12.3.3. Balanço Patrimonial detalhado, assinado por contabilista habilitado e pelo representante legal da empresa, e demonstrações dos dois últimos exercícios sociais, exigíveis apresentados na forma da lei. Em se tratando de S.A., balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal n.º 6.404/76). Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-lei n.º 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio. Deverá apresentar comprovação da boa situação financeira da empresa através apresentação, em separado, do cálculo dos seguintes índices econômicos:

| | | |
|---------------------------------------|---|-------------|
| a) Índice de Liquidez Corrente (LC) = | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ | $\geq 1,00$ |
| b) Índice de Liquidez Geral (LG) = | $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ | $\geq 1,00$ |
| c) Grau de Endividamento: (GE) = | $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$ | $\leq 0,50$ |

12.3.4. Comprovação de capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido da empresa não inferior a 10% do valor previsto para a obra, ou seja, R\$ R\$ 5.757,41 (cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome de profissional comprovadamente com vínculo com a proponente (empregatício ou contratual), comprovando ter o referido profissional (inscrito no CREA/CAU como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução de obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados;

12.4.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da licitante, comprovando ter a mesma executado obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados;

12.4.2.1. Tanto o Atestado de Capacidade Técnico-Profissional quanto o Atestado de Capacidade Técnico-Operacional deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelo CREA ou CAU.

⁵ Art. 65, § 1º Lei 14.133/2021



12.4.3. Comprovante do registro ou inscrição na entidade profissional competente – CREA/CAU – onde os dados do CREA/CAU deverão estar atualizados de acordo com o contrato social e suas alterações, sob pena de inabilitação;

12.4.4. Capacitação técnico-profissional comprovação da licitante de possuir profissional de nível superior ou outro, reconhecido pelo CREA/CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado para órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, não se admitindo atestado de fiscalização da execução de obras/serviços;

12.4.5. Atestado de visita técnica emitido pela Câmara de Careacçu ou declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.4.6. Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

12.5. OUTROS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS

12.5.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Const. Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Anexo V);

12.5.2. Declaração de que a licitante aceita todos os termos e condições deste edital;

12.5.3. Declaração de que não há nenhum fato impeditivo, superveniente à habilitação da licitante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis⁶; (vide Anexo VI)

12.5.4. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in locu" pela Contratante, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário;

12.5.5. Termo de compromisso (modelo Anexo XI) assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico indicado.

⁶ Art. 63, I Lei 14.133/2021



12.6. Na participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

12.6.1. As licitantes que se declararem Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147/2014 de 07/08/2014, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo VIII, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais e trabalhista apresentados;

12.6.1.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.6.2. Havendo alguma irregularidade no documento fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.

12.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Câmara, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Ata, ou revogar a licitação.

12.7. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa RFB n.º 1863, de 27 de dezembro de 2018, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.8. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

12.8.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

12.9. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.



12.10. As certidões exigidas neste título, bem como os documentos para Credenciamento, conforme Título VIII, que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação.

12.11. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.

12.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

12.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

12.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

XIII - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.1. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;

13.1.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;



- 13.1.3.** Recusar qualquer item fora das especificações estabelecidas no edital;
- 13.1.4.** Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;
- 13.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens executados, pela licitante vencedora, fora das especificações do edital;
- 13.1.6.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados neste edital, na Ata de Registro e, quando for o caso, no contrato;
- 13.1.7.** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 13.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 13.1.9.** Comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas na execução dos itens para adoção das providências saneadoras;
- 13.1.10.** Fiscalizar a execução dos itens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas na Proposta de Preços.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.2.1.** Dar cumprimento integral ao estabelecido no Edital, à sua proposta, à ata de registro de preços e ao contrato;
- 13.2.2.** Cumprir as disposições constantes no edital, bem como os prazos de entrega e as condições de recebimento;
- 13.2.3.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Careacú;
- 13.2.4.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Careacú;



13.2.4.1. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

13.2.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta licitação;

13.2.6. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere à Administração da Câmara Municipal de Careacçu a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual o licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Careacçu;

13.2.7. A empresa licitante que couber a adjudicação dos serviços licitados, deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a expedição da ordem de início de serviço, programa de acompanhamento do serviço completo, apresentado etapas/atividades detalhadas por mês, contemplando ainda o cronograma de mão-de-obra e equipamentos a serem utilizados discriminando, sob pena de rescisão contratual as seguintes atividades:

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA ou CAU e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do serviço objeto desta licitação;
- b) Abertura de certificado de matrícula ao INSS, para os serviços em referência.

13.2.8. Tomar todas as providências que se fizerem necessárias para o alcance do objeto deste contrato;

13.2.9. Observar, rigorosamente, a qualidade da mão-de-obra usada na obra;

13.2.10. Aceitar, se houver interesse da Contratante, em alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, observados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

13.2.11. Garantir a qualidade da obra, respondendo por eventuais vícios de solidez ou segurança (rachaduras, infiltrações, vazamentos etc.), pelo período de 05(cinco) anos), devendo corrigir qualquer defeito que, por ventura, vier a aparecer, sem qualquer ônus à Contratante⁷;

⁷ Código Civil, Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.



13.2.12. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

13.2.13. Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto;

13.2.14. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

13.3. DOS PRAZOS

13.3.1. O contrato que for assinado terá sua vigência e demais regras estabelecidas conforme disposto neste Edital e no Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.3.2. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação emitida pela Presidência da Câmara Municipal de Careacçu, para assinatura do contrato, a ser formalizada na sede do Legislativo, sob pena de aplicação das sanções descritas no Título XIX, deste edital.

XIV - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Careacçu, devendo ser protocolizadas na Secretaria da Câmara.

14.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Secretaria da Câmara Municipal.

14.3. O licitante poderá também apresentar as razões dos recursos no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Se a petição for oral será reduzida a termo em ata.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



14.5. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

14.5.1. Ser dirigido à Secretaria da Câmara Municipal de Careacú, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 14.2 deste título;

14.5.2. Ser dirigido à Secretaria da Câmara, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021;

14.5.3. Ser apresentado em uma via original, impressa por processo digital, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

14.5.4. Ser protocolizado no balcão da Secretaria da Câmara Municipal de Careacú, no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h ou ainda por e-mail, no endereço licitacao@careacu.mg.leg.br.

14.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.7. O recurso de que trata o item 14.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8. A decisão acerca de recurso interposto estará disponível a todos os licitantes e cidadãos interessados, na Secretaria da Câmara e em sítio oficial.

14.9. O provimento de recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

14.11. A Câmara Municipal de Careacú não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Câmara, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.



14.12. O Presidente da Câmara poderá revogar a presente licitação desde que apresente razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

XV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

15.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XVI - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

16.1. A Presidência da Câmara Municipal de Careacçu destacará a área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados os artigos 115 a 123, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. A empresa contratada para fornecimento do objeto do presente edital se obriga à:

16.2.1. Executá-lo, em conformidade com o edital, iniciando os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após emissão da ordem de início;

16.2.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Licitadora;

16.2.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do material, objeto deste instrumento.

16.3. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto licitado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

16.4. A Câmara Municipal de Careacçu reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.



16.5. É obrigatória a apresentação de Nota Fiscal pelo fornecedor no ato da entrega de cada medição do objeto desta licitação, conforme cronograma físico financeiro, na Secretaria da Câmara, sob pena de não recebimento por parte da Câmara.

XVII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa total com a execução do objeto de que trata este edital, correrá à conta dos recursos consignados na lei orçamentária anual.

XVIII - DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Careacçu, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada, em parcelas correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma físico financeiro, em até 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota de Empenho e Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) que será(ão) atestada(s) pela Administração.

18.2. Os pagamentos das parcelas dependerão de medições de acordo com a periodicidade fixada no cronograma físico-financeiro.

18.3. O pagamento relativo à última parcela deverá ser realizado após a conclusão e recebimento definitivo da obra, atestado pelo Responsável Técnico da Câmara Municipal de Careacçu.

18.4. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidões Negativas de Débitos – CNDs).

18.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

18.6. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente de acordo com a conclusão da obra para recebimento das parcelas, devendo nelas constar o valor da mão de obra realizada.

18.7. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

XIX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



19.1. Com fundamento nos artigos 162 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Careacçu;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

19.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, constante no item 17.6 deste capítulo.

19.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

19.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias após a emissão da ordem de serviço.

19.6. Além dessas penalidades, com fundamento no art. 162 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

| Grau | Correspondência |
|-------------|------------------------|
| 1 | R\$ 150,00 |
| 2 | R\$ 250,00 |
| 3 | R\$ 350,00 |
| 4 | R\$ 500,00 |
| 5 | R\$ 2.500,00 |



Tabela 2

| Item | Infração / Descrição | Grau |
|------|--|------|
| 1 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia | 04 |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia | 04 |
| 3 | Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência | 04 |
| 4 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 05 |
| 5 | Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência | 05 |
| | Para itens a seguir, deixar de: | |
| 6 | Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso. | 01 |
| 7 | Apresentar o PCMSO no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso. | 01 |
| 8 | Apresentar o PPRA no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso. | 01 |
| 9 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia | 01 |
| 10 | Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência | 01 |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência | 02 |
| 12 | Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas nesta licitação; por dia | 04 |

19.7. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município de Careacú, pelo período de dois anos, poderá ser aplicada à Contratada se esta, por culpa ou dolo, em caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

19.8. A declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156 da Lei 14.133/2021, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Careacú, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio da Contratante;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 14.133/2021 e/ou Código Penal, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após o recebimento da Nota de Empenho / assinatura do contrato;
- f) Apresentação ao Contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) Inexecução total do objeto.

19.9. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara do Município de Careacú e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

19.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

19.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

19.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.13. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

19.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.



19.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Câmara Municipal de Careacú poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como cancelar a ordem de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

20.1.1. Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

20.1.2. For envolvida em escândalo público e notório;

20.1.3. Quebrar o sigilo profissional;

20.1.4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara de Careacú;

20.1.5. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.2. A Câmara Municipal de Careacú poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento,



se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

20.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

20.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

20.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o A Câmara Municipal de Careacú comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame e em especial na sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 12, III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.14. O pregoeiro, motivadamente, poderá inverter as fases de propostas/lances com a de habilitação, observado os termos do § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

20.15. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.16. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Careacú.

20.17. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

20.18. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Careacú, 14 de novembro de 2024.

BRUNA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Careacú

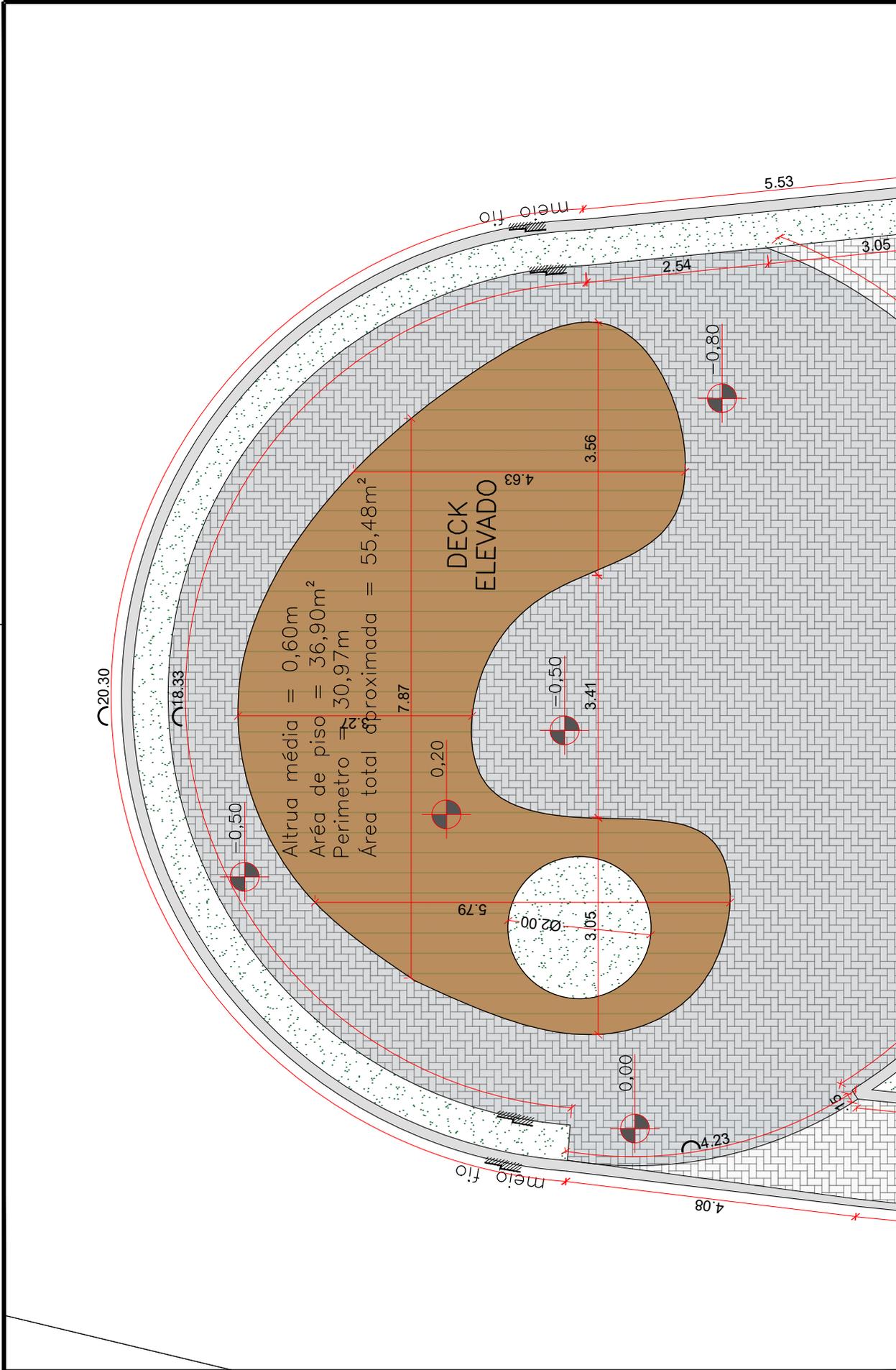
ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: PRAÇA CAMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU
LOCAL: CAREAÇU/MG
CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU
PRAZO DA OBRA: 60 DIAS
DATA: 20/11/2024

| REFERÊNCIA: COTAÇÃO | | | | | BDI: 29,09% | |
|---------------------|--|------|--------|----------------------|-----------------------|--------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | CUSTO UNITÁRIO (R\$) | UNITÁRIO C/ BDI (R\$) | VALOR TOTAL C/ BDI (R\$) |
| 1 | DECK COM ESTRUTURA PARA ELEVAÇÃO DE PELO MENOS 5CM DA BASE DE ALVENARIA EXISTENTE. REVESTIMENTO DO PISO E DAS LATERAIS, COM ALTURA APROXIMADA DE 0,60M, TOTALIZANDO 562M² DE MADEIRA CUMARU. MADEIRA DA ESTRURA, DO DECK, INSTALAÇÃO E ENVERNIZAMENTO. INSUMOS COMO PARAFUSOS, PINOS DE FIXAÇÃO, BUCHAS, LIXAS E VERNIZ NÁUTICO DE ALTA QUALIDADE INCLUSOS | UNID | 1,00 | 44.600,00 | 57.574,14 | 57.574,14 |
| TOTAL DO ORÇAMENTO | | | | | | 57.574,14 |

ARQ. RAQUEL GAZOLA RENNÓ PAIVA
CAU: A38717-7

BRUNA PEREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA



Obra / Endereço:
PRAÇA - CAMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Emissão:
 20/11/24

Revisão:
 01

Projeto:
 RAQUEL & LÍVIA PEREIRA

Arquitetura e Interiores

RAQUEL RENNÓ & LÍVIA PEREIRA
 ARQUITETURA E INTERIORES





**ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2024**

REGISTRO DE PREÇOS

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

REPRESENTANTE: Nome:

Identificação:

Qualificação:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACÚ

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de vossa(s) Senhoria(s) nossa proposta de preços para fornecimento dos materiais conforme quantidades e especificações abaixo:

Planilha de quantidades e preços por lote conforme anexo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | CUSTO UNITÁRIO (R\$) | VALOR UNITÁRIO C/ BDI (R\$) | VALOR TOTAL C/ BDI (R\$) |
|------|-----------|------|--------|----------------------|-----------------------------|--------------------------|
|------|-----------|------|--------|----------------------|-----------------------------|--------------------------|

| | |
|--|-------------|
| Valor Total do Lote | R\$: |
| Valor Total do Lote (por extenso) | |

Declaramos que:

- Os preços propostos incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.
- Prazo de Entrega: Conforme edital.
- Prazo de Garantia: Conforme edital.
- Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Local e data:

Carimbo da empresa (opcional)

Assinatura do representante



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2024

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá estar do lado de dentro do envelope n.º 2 - Habilitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____,
por intermédio de seu (sua) representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao
disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, ___ de _____ de 2024.

(Representante legal da empresa)

(Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2024

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá ser apresentado do lado de fora dos envelopes, no Credenciamento)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____, através de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____,
declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo
para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe e que está ciente da obrigatoriedade
em declarar ocorrências posteriores. Declara também que tem pleno conhecimento das
condições deste edital e seus anexos, e que cumpre plenamente todos os requisitos para
habilitação.

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Representante legal da empresa)



ANEXO VII
CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2024

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá ser apresentado do lado de fora dos envelopes, no Credenciamento)

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da cédula de identidade sob n.º _____ e CPF/MF sob n.º _____,
a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024,
instaurado por esse Consórcio Público.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao (a) acima credenciado (a),
poderes para representar a empresa, elaborar proposta, oferecer lances, assinar atas,
renunciar ao direito de interposição de Recurso, dentre outros poderes que se fizerem
necessários.

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Representante legal da empresa com firma reconhecida)



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2024

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá ser apresentado do lado de fora dos envelopes, no Credenciamento)

_____ inscrita no CNPJ
sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____ portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins legais, ser
microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006,
alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, ___ de _____ de 2024.

(Representante legal da empresa)



ANEXO IX
DECLARAÇÃO QUANTO À RESTRIÇÃO EM DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2024

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá ser apresentado do lado de fora dos envelopes, no Credenciamento)

Pela presente declaração a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da
regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal n.º 147, de
07 de agosto de 2014, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão
do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha
a formular o lance vencedor, sob pena de aplicação do art. 12 da Lei Estadual n.º 14.167,
de 10 de janeiro de 2002, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para
o PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2024.

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Representante legal da empresa)



**ANEXO X
MINUTA CONTRATUAL**

***CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DA TERCEIRA ETAPA DA
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAREACU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CAREACU E A EMPRESA *****.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU**, com endereço à Av. Fernão Dias, n.º 1500, Centro, Careacú-MG, CEP 37.582-000, CNPJ 19.036.474/0001-119, neste ato representada por sua Presidente Sra. Bruna Pereira que este subscreve, doravante denominada **Contratante** e de outro lado a empresa ******* neste ato representa por seu representante legal, ********, doravante denominada **Contratada**, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

I - Este contrato tem como objeto a contratação de empresa no ramo de engenharia civil, para a execução da terceira etapa da construção da praça no terreno pertencente à Câmara Municipal de Careacú, conforme planilha orçamentária elaborada pela arquiteta responsável Raquel Gazola Rennó Paiva, CAU: A38717-7, contemplando construção de um deck de maneira planejado, conforme foi especificado na planta e planilha orçamentária, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO n.º 19/2024, na modalidade Pregão Presencial n.º 03/2024, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais leis atinentes a matéria, cada qual naquilo que couber.

CLÁUSULA 2.ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Planilha orçamentária de custos;
- b) Anexo II – Cronograma físico financeiro;
- c) Anexo III – Proposta da Contratada.

CLÁUSULA 3.ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os documentos supra mencionados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.



II - Todavia, para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a realização da obra, especialmente por intermédio da arquiteta Raquel Gazola Rennó Paiva, ou outro funcionário especialmente designado pelo representante da Câmara Municipal de Careacú e, em havendo descumprimento poderá rescindir o respectivo contrato, nos termos dos artigos 115 a 123 da lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZOS

I - A realização total da obra objeto deste contrato deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da expedição da ordem de início de execução da obra.

II - Em comprovado caso fortuito ou de força maior, a contratante poderá, a seu critério, dilatar o prazo supra.

CLÁUSULA 5.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da Contratada:

- a) Executar os serviços de boa qualidade;
- b) Promover a entrega do serviço obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos;
- c) Responsabilizar-se civil e/ou penalmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução da obra, aos seus funcionários ou a terceiros;
- d) Tomar todas as providências que se fizerem necessárias para o alcance do objeto deste contrato;
- e) Observar, rigorosamente, a qualidade da mão-de-obra usada na obra;
- f) Aceitar, se houver interesse da Contratante, em alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, observados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g) Garantir a solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, pelo prazo irredutível de cinco anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

II - Da Contratante:

- a) Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, aos locais das obras;
- b) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais irregularidades observadas facilmente;
- c) Quitar pontualmente as parcelas acordadas, salvo quando figurar a situação descrita no item II, III e IV da Cláusula 8ª.

CLÁUSULA 6.ª - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

I - A Contratante não responderá por qualquer dívida trabalhista havida entre a Contratada e seus empregados.



II - Da mesma forma a Contratante não será subsidiária ou solidariamente dos créditos trabalhistas e vínculo empregatício, havidos entre a Contratada e seus empregados, conforme o Enunciado 331 do Colendo TST.

CLÁUSULA 7.^a - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

I - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global em **R\$ *******, para todos os efeitos legais e jurídicos.

II - O preço para a execução da obra é o apresentado na Proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante.

CLÁUSULA 8.^a - FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Careacçu, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

II - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Careacçu, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada, em parcelas correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma físico financeiro, em até 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota de Empenho e Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) que será(ão) atestada(s) pela Câmara Municipal.

III - Os pagamentos das parcelas dependerão de medições de acordo com a periodicidade fixada no cronograma físico-financeiro.

IV - O pagamento relativo à última parcela deverá ser realizado após a conclusão e recebimento definitivo da obra, atestado pela Engenheira Civil da Câmara Municipal de Careacçu.

V - No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

VI - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

VII - No caso de a obra não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, a Contratante fica desde já, autorizada a reter o pagamento da parcela a vencer, até que se corrija a irregularidade.



VIII - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 9.^a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 06, suplementada se necessário.

CLÁUSULA 10.^a - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, ou todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expreso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA 11.^a - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Com fundamento no artigo 162 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Careacú;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II - A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

III - A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 constante desta Cláusula.

IV - Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

V - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias após a emissão da ordem de serviço.

VI - Além dessas penalidades, com fundamento no art. 162 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:



Tabela 1

| Grau | Correspondência |
|-------------|------------------------|
| 1 | R\$ 150,00 |
| 2 | R\$ 250,00 |
| 3 | R\$ 350,00 |
| 4 | R\$ 500,00 |
| 5 | R\$ 2.500,00 |

Tabela 2

| Item | Infração / Descrição | Grau |
|-------------|--|-------------|
| 1 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia | 04 |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia | 04 |
| 3 | Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência | 04 |
| 4 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 05 |
| 5 | Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência | 05 |
| | Para itens a seguir, deixar de: | |
| 6 | Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso. | 01 |
| 7 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia | 01 |
| 8 | Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência | 01 |
| 9 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência | 02 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas nesta licitação; por dia | 04 |

VII - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Careacú, pelo período de dois anos, poderá ser aplicada à Contratada se esta, por culpa ou dolo, em caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

VIII - A declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156 da Lei 14.133/2021, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Careacçu, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio da Contratante;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 14.133/2021 e pelo Código Penal, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após o recebimento da Nota de Empenho / assinatura do contrato;
- f) Apresentação ao Contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) Inexecução total do objeto.

IX - As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Careacçu e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

X - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

XI - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

XII - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

XIII - A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

XIV - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

CLÁUSULA 12.ª - DA RESCISÃO

I - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no Edital de Licitação, Ata de Registro de Preços e Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência



da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

II - Além das hipóteses previstas no Edital de Licitação, Ata de Registro de Preços e Lei Federal n.º 14.133/2021, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
- b) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade dos serviços prestados;
- c) Se a contratada se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA 13.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar toda e qualquer mercadoria e/ou serviços que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados para utilização, por já terem o prazo de validade vencido ou por outro motivo relevante.

CLÁUSULA 14.^a - TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 15.^a - DA PUBLICAÇÃO

Será efetuada a publicação do extrato deste contrato nos termos do art. 20-A da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA 16.^a - FORO

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Careacçu, ** de _____ de 2024.



Câmara Municipal de
Careacú
CNPJ: 19.036.474/0001-11

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU
BRUNA PEREIRA
Presidente
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º



ANEXO XI DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo;
- h) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- j) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Local, de de

CARIMBO DO CNPJ/MF

ASSINATURA
Representante legal da empresa



ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

A empresa CNPJ,
através do seu responsável legal o (a) Sr(a),
portador do CPF, RG, DECLARA para os
fins do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024 - Pregão Presencial N.º 03/2024 que por
deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica
disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e
conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese
qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação
antecipada.

Local, de de

(Assinatura do representante legal)



ANEXO XIII
CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA A VISITA TÉCNICA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG
À Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório N.º 19/2024
Pregão Presencial N.º 03/2024

Prezados Senhores,

A empresa
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º
com sede localizada na, n.º
Bairro, Município de
CEP....., neste ato representada pelo(a) seu representante legal o(a) Sr.(a)
.....
..... (nacionalidade), (estado civil), (profissão),
portador(a) do CPF n.º, e da Carteira de Identidade n.º
SSP/....., residente e domiciliado à
n.º, Bairro, Município de
CEP....., apresenta o profissional, inscrito
no CREA ou CAU sob o n.º e no CPF sob o n.º portador do Registro Geral
n.º emitido pela SSP/....., para representar a mesma na **VISITA TÉCNICA** da
licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL, PARA A**
EXECUÇÃO DA TERCEIRA ETAPA DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO TERRENO
PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU, o qual está autorizado a decidir
sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

Atenciosamente,

Local, de de

Assinatura e carimbo do CNPJ



ANEXO XIV
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa
..... inscrita no CNPJ
situada n.º
Bairro Município de
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
..... portador(a) do CPF n.º
e da Carteira de Identidade n.º SSP/....., residente e domiciliado
à n.º
Bairro Município de
declara em atendimento ao disposto no edital referente ao **Processo Licitatório N.º**
19/2024 - Pregão Presencial N.º 03/2024 que é detentora de todas as informações
relativas à execução dos trabalhos, objeto da citada licitação e que não alegará
posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar
qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso a empresa seja a
vencedora do certame.

Engenheiro / Arquiteto da Câmara



ANEXO XV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução da terceira etapa da obra de construção da praça no terreno pertencente à Câmara Municipal de Careacçu.

1.2. No exercício anterior a Câmara Municipal de Careacçu iniciou a execução da primeira etapa do projeto de construção de uma praça no terreno pertencente ao Poder Legislativo Municipal, e no ano de 2024 realizou processo licitatório para dar continuidade ao projeto, executando a segunda etapa da obra.

1.3. Considerando que a segunda etapa da obra se encontra em estágio avançado, será necessário a abertura de novo processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a execução da terceira e última fase da obra, conforme planilha orçamentária elaborada pela arquiteta Raquel Gazola Rennó Paiva, CAU: A38717-7.

1.4. A praça em questão irá proporcionar grandes benefícios ao Município de Careacçu, entre eles, local de lazer com estética elaborada para conforto da população. Esta terceira etapa contempla a construção de um deck, cuidadosamente planejado para o bem estar físico e estético da praça.

1.5. Como a Câmara não dispõe de corpo técnico suficiente para a realização do empreendimento por execução direta, será necessária a contratação de uma empresa especializada para realização dos serviços, razão pela qual se propõe a presente proposta de contratação, pela modalidade Pregão Presencial considerando o art. 176 da Lei 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A terceira e última fase da obra contempla a construção de um deck de maneira planejada conforme o memorial descritivo e a planilha orçamentária realizada pela arquiteta Raquel Gazola Rennó Paiva, CAU: A38717-7.

2.2. A solução consiste na abertura de processo licitatório nos termos da Lei 14.133/21 para ampla disputa a fim de encontrar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

2.3. A descrição detalhada da solução, ou seja, da obra de engenharia, encontra-se nos memoriais descritivos que acompanham os projetos de engenharia elaborado para a obra.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES CONTRATADAS



3.1. As quantidades dos serviços a serem contratados foram definidas a partir do levantamento de quantitativos realizado com base nos Projetos Executivos, e se encontram detalhados nas Memórias de Cálculo e na Planilha Orçamentária.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | CUSTO GLOBAL |
|------|---|------------|---------------|
| 1 | Deck: estrutura com elevação de 1 m sendo revestido o piso e as laterais, totalizando 82 m ² de madeira cumaru. Madeira da estrutura do deck, instalação e envernizamento. Insumos como parafusos, pinos de fixação, buchas, lixas e verniz inclusos | 01 unidade | R\$ 57.574,14 |

4. O VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 57.574,14 reais (cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos).

Esta estimativa foi obtida a partir da planilha orçamentária da obra, sendo esta elaborada a partir do levantamento e quantificação dos serviços, feito por meio da leitura e análise dos projetos. Em seguida foi feito o cálculo dos custos unitários, por meio de pré-cotações realizadas por empresas especializadas.

4.1. Em anexo encontram-se os documentos que respaldam os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo.

5. LEVANTAMENTO DO PREÇO DE MERCADO

5.1. As alternativas técnicas viáveis para execução das obras pretendidas foram estudadas pelas equipes técnicas, e demonstradas em seus relatórios de projetos, bem como foram elaboradas planilhas orçamentárias acompanhadas de memórias de cálculo onde foram discriminados o valor global estimado de todos os serviços que serão aplicados na contratação, além dos desenhos técnicos necessários.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Não cabe parcelamento do objeto. A funcionalidade da praça depende da execução de todos os serviços previstos.

6.2. O ideal, ao nosso ver, é a contratação na forma de **empreitada**, critério de julgamento **menor preço global**, regime de execução **empreitada por preço unitário**.



7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. A partir da contratação, espera-se viabilizar a **disponibilização de uma praça agradável, segura, acessível e funcional.**

7.2. A abertura do processo licitatório pela modalidade pregão abrirá ampla concorrência e maior economicidade aos cofres do Poder Legislativo Municipal.

8. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

- A contratação dar-se-á por meio de licitação, do tipo menor preço global;
- A empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente;
- A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA). Na data prevista para entrega da proposta apresentará a Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação do registro da empresa no conselho quanto a sua regularidade e anuidade;
- Comprovação da capacidade técnico-profissional – apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;
- Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;
- Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ART's de execução de obras /serviços;
- Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente



registrados no Conselho Regional Técnico (CRT) de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os responsáveis técnicos constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida;

- Apresentar os seguintes documentos:
 - ✓ Planilha sintética de preços unitários, quantitativos e preços totais dos itens devidamente especificados os insumos com as suas respectivas marcas, ou em uma lista das mesmas em anexo à planilha e planilha de composição analítica de preços unitários;
 - ✓ A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual e apresentação dos encargos sociais;
 - ✓ O cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Câmara Municipal no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. Não se esperam impactos ambientais significativos relacionados à consecução do objeto, haja vista que a obra será implantada num espaço já existente, sem alteração dos usos já praticados. Além disso, não há geração de efluentes sanitários, pois a praça não dispõe nem disporá de banheiros.

9.2. Os resíduos sólidos (lixo) serão depositados em lixeiras e depois coletados regularmente pela Prefeitura.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não há previsão de contratações correlacionadas ao objeto em questão.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias necessárias, haja vista que a empresa de consultoria de engenharia/arquitetura contratada pela Câmara Municipal de Careacçu para supervisão da obra tem total condições de fiscalizar a realização desse tipo de obra.

12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO/PLANEJAMENTO



12.1. No momento, a Câmara Municipal de Careacú não possui um Plano de Contratações Anual. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas do órgão.

12.2. Ainda que não haja um Plano de Contratações Anual, a contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável e no interesse público. A previsão de recursos financeiros necessários para a realização desta contratação será incluída no orçamento do órgão ou entidade, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nos resultados apresentados, concluímos que a contratação é adequada para atender à necessidade a que se destina, sendo a solução mais viável.

13.2. Sendo assim, declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar esta contratação encontra-se viável.

Cristiane Maria Jardim
Agente Legislativo

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Bruna Pereira
Presidente da Mesa Diretora



**ANEXO XVI
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. ORGÃO: Câmara Municipal de Careacú/MG.

2. SETOR REQUISITANTE/SOLICITANTE: Gabinete da Presidente / Bruna Pereira

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. No exercício anterior a Câmara Municipal de Careacú iniciou a execução da primeira etapa do projeto de construção de uma praça no terreno pertencente ao Poder Legislativo Municipal, e no ano de 2024, realizou-se processo licitatório para dar continuidade ao projeto realizando a segunda etapa da obra.

3.2. Considerando que a segunda etapa da obra se encontra em estágio avançado, será necessário a abertura de novo Processo Licitatório para a contratação de empresa especializada para a execução da terceira e última fase da obra, conforme planilha orçamentária elaborada pela arquiteta Raquel Gazola Rennó Paiva, CAU: A38717-7.

3.3. A praça em questão irá proporcionar grandes benefícios ao Município de Careacú, entre eles, local de lazer com estética elaborada para conforto da população. Esta terceira etapa contempla a construção de um deck, cuidadosamente planejado para o bem estar físico e estético da praça.

3.4. Como a Câmara não dispõe de corpo técnico suficiente para a realização do empreendimento por execução direta, será necessária a contratação de uma empresa especializada para realização dos serviços, razão pela qual se propõe a presente proposta de contratação, pela modalidade Pregão Presencial considerando o art. 176 da Lei 14.133/21.

4. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO: () Baixa () Média (X) Alta

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

5.1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução da terceira etapa da obra de construção de uma praça no terreno pertencente à Câmara Municipal de Careacú.

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



6.1. Os serviços deverão ser realizados na Câmara Municipal de Careacçu, Avenida Fernão Dias, n.º 1500, Centro, CEP: 37.582-000.

7. PREVISÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma físico-financeiro da Câmara Municipal, iniciados a partir da assinatura do contrato, com prazo máximo de conclusão de 90 (noventa) dias.

8. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital;

8.2. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro;

8.3. A CONTRADA é responsável por protocolar o pedido de Alvará de Construção da Obra junto à Secretaria Municipal;

8.4. Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexo;

8.5. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência;

8.6. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços;

8.7. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma no ato da homologação da Licitação;

8.8. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo;

8.9. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa;

8.10. Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;



- 8.11.** Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia;
- 8.12.** A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao Departamento de Engenharia aos cuidados do Fiscal designado com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** úteis;
- 8.13.** As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa;
- 8.14.** Serão permitidas apenas 01 (uma) medição por mês;
- 8.15.** A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário;
- 8.16.** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes;
- 8.17.** As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- 8.18.** A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados;
- 8.19.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 8.20.** Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros;
- 8.21.** Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela CONTRATADA;
- 8.22.** A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços;
- 8.23.** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.



9. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE:

- 9.1.** A Câmara Municipal de Careacú será responsável pelo processo com base nas disposições da Lei Federal N.º 14.133/21 e suas alterações;
- 9.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 9.3.** Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do bem objeto, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;
- 9.4.** A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- 9.5.** Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;
- 9.6.** Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na lei 14.133/2021;
- 9.7.** Denunciar infrações cometidas pela contratada de acordo com as disposições do contrato;
- 9.8.** Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.9.** Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.10.** Denunciar infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhes as penalidades cabíveis nos termos da Lei 14.133/2021;
- 9.11.** Modificar ou rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021;
- 9.12.** A contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei 14.133/2021;
- 9.13.** Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à Contratada, decorrentes de mau uso ou operação imprópria, a partir do ato de recepção do produto para testes até sua aceitação final, desde que, na apresentação o objeto não tenha apresentado defeito;
- 9.14.** Comunicar a Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;



9.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registros próprio falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas e irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades constadas no fornecimento dos produtos;

9.16. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento dentro dos prazos estabelecidos;

9.17. Efetuar o pagamento em até 10 (dias) corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, com as emissões das Certidões Negativas em dia.

10. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão medidos, conforme efetivamente executados e de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e/ou alteração da planilha original pela determinação de Termos Aditivos;

10.2. Serviços materiais não aceitos pela CONTRATANTE não serão objetos de medição, podendo ser reavaliados no período subsequente;

10.3. As medições serão aferidas em relação aos serviços executados no período do 1º (primeiro) ao último dia do mês, pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, com a participação da CONTRATADA;

10.4. Após a conferência da medição pela equipe de fiscalização ela será encaminhada ao setor responsável pelo pagamento para conclusão do processo;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado por antecipação, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS;

10.6. A medição da Administração local será efetuada proporcional aos serviços executados.

11. DA GARANTIA À EXECUÇÃO

11.1. Todos os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser garantidos por 05 (cinco) anos contados a partir da data de conclusão.

12. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO CONTRATO

12.1. Será escolhida para a celebração do Contrato para a execução do serviço da presente Processo Licitatório, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço global**,



cuja a documentação da habilitação esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A fiscalização da obra ficará a cargo da arquiteta Raquel Gazola Rennó Paiva, CAU: A38717-7, contratada através de empresa especializada em serviços de engenharia, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1º (primeira) qualidade, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multa ou outras penalidades previstas no contrato;

13.2. A existência do Fiscal não exime a responsabilidade da CONTRATADA em relação à execução dos serviços, podendo inclusive questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação;

13.3. A CONTRATADA se obriga a permitir à fiscalização o acesso às dependências onde se desenvolverão quaisquer serviços objeto do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação no todo dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

14.2. Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Câmara Municipal de Careacçu, homologados pela Presidente da Mesa Diretora.

15. CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com o Relatório de Medição;

15.2. Será responsabilidade da fiscalização da obra, encaminhar Boletim de Medição para o Departamento de Compras e Licitações para realizar seus procedimentos e posterior liberação efetiva dos valores solicitados, em conformidade com Relatório de Vistoria enviado;

15.3. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a



Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

16. DAS PENALIDADE APLICÁVEIS

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE, de acordo com os artigos 155 a 162 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas, ficando estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequentes rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;

d) rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

e) indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

g) suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Careacú.

16.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



16.3. Extensão das Penalidades: A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do prego;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

17.1. O valor para a contratação será de **R\$ 54.574,14 (cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e quatro mil e quatorze centavos)** conforme planilha orçamentaria e Memorial Descritivo em anexo.

17.2. Esta estimativa foi obtida a partir da planilha orçamentária da obra, sendo esta elaborada a partir do levantamento e quantificação dos serviços, feito por meio da leitura e análise dos projetos. Em seguida foi feito o cálculo dos custos unitários, na ausência de composições de custo nestas Tabelas Oficiais, foram utilizadas tabelas de outros órgãos ou a elaboração de composição de custo unitário e pré-cotação de preços com empresas especializada abaixo os estimativos de quantidades.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | CUSTO GLOBAL |
|------|---|------------|---------------|
| 1 | Deck: estrutura com elevação de 1 m sendo revestido o piso e as laterais, totalizando 82 m ² de madeira cumaru. Madeira da estrutura do deck, instalação e envernizamento. Insumos como parafusos, pinos de fixação, buchas, lixas e verniz inclusos | 01 unidade | R\$ 57.574,14 |

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| FICHA | RECURSO | DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|-------------------------------------|--------------|---------------------|
| 06 | Manutenção do Legislativo Municipal | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |

Careacçu, 14 de novembro de 2024.

Sérgio Henrique dos Santos
Agente de Contratação